

SR. LICITANTE,

ALERTAMOS QUE DEIXAR DE ENTREGAR OU DESISTIR DA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA LICITAÇÃO, OU NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PROVOCARÁ A ABERTURA DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, INCLUSIVE O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E O DESCREDCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 ANOS, NOS TERMOS DA LEI 10.520/2002 E DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. INTEGRANTES DESTE REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO	3
4. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	5
5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	6
6. FASE DE LANCES.....	7
7. DESEMPATE RELATIVO ÀS ME/EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS	8
8. NEGOCIAÇÃO	9
9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	9
10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
11. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA	14
12. RECURSOS.....	14
13. RETORNO DE FASE.....	15
14. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	16
15. CADASTRO RESERVA DE LICITANTES	16
16. ASSINATURA DA ATA E CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS	16
17. PAGAMENTO	17
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	18
19. REGISTRO DE PREÇOS.....	20
20. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	23
21. DISPOSIÇÕES GERAIS	23
22. ANEXOS DO EDITAL.....	26
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	41
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	43
ANEXO IV – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	49

A **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, e de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.001184/2019-39, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**¹, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aos Decretos nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às Instruções Normativas SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, SLTI/MP nº 6, de 25 de julho de 2014, e SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, à Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 31/05/2019

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 323028

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: Gestor Público – Consultas – Compras Governamentais – Pregões – Em andamento – Situação: Todas, Código UASG: 323028, e indicar o número do Pregão Eletrônico.

CONSULTA AO PROCESSO: por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho Serviços – Consulta Processual, ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília/DF).

¹ Edital desenvolvido pela ANEEL, observando normativos pertinentes e minutas de editais de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União - AGU. Atualização: novembro/2018.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

1. OBJETO

- 1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL**, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos.

2. INTEGRANTES DESTE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 **ÓRGÃO GERENCIADOR: ANEEL**

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no País que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação², e que estejam regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP³.
- 3.1.1 O interessado em participar deste Pregão deverá informar-se a respeito do funcionamento e regulamento dos sistemas e de sua correta utilização.
- 3.1.2 O acesso aos sistemas é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à ANEEL, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do acesso indevido, ainda que por terceiros.
- 3.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 3.2.1 Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;
- 3.2.2 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores (SICAF), do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

² A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.

³ As orientações para credenciamento e cadastramento no SICAF estão disponíveis em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, bem como na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/911-in-sicaf>. O acesso aos sistemas é por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG..

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

- 3.2.3 Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
 - 3.2.4 Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou empresas cujo plano de recuperação não tenha sido acolhido judicial ou extrajudicialmente;
 - 3.2.5 Consórcio de empresas.
 - 3.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 3.2.7 Estrangeiros em geral, nos itens do certame que sejam destinados exclusivamente a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou sociedades cooperativas;
 - 3.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
 - 3.2.9 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação, observando também o disposto no artigo 12 da IN nº 05/2017 - SEGES;
 - 3.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU/Plenário;
 - 3.2.11 Empresa da qual servidor, de Órgão ou Entidade vinculada à ANEEL, seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 3.2.12 Empresa que possua em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.
- 3.3 É vedado que:
- 3.3.1 Familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, preste serviços decorrentes da execução do objeto especificado neste Edital, conforme Decreto nº 7.203/2010.
 - 3.3.2 Pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção, o qual seja familiar de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL

(na área responsável pela contratação ou pela demanda), ou de autoridade hierarquicamente superior (em qualquer área), seja contratada para prestar serviços à Agência, conforme Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

- 3.4 Para execução do objeto deste Edital, **não será admitida a subcontratação**, sob qualquer pretexto ou alegação.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário limite para o início da sessão pública, levando em conta o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 4.2.1 Observar que a licitação será dividida em itens, relacionados nas tabelas constantes do ANEXO I – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
 - 4.2.2 Inserir o valor unitário ofertado para o ITEM, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.2.3 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do Pregão Eletrônico:
 - 4.2.3.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei Complementar.
 - 4.2.3.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação.
 - 4.2.3.3 Declaração de inexistência de fato superveniente, nos termos do Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.2.3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de

- 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3.5 Declaração de elaboração independente de proposta;
 - 4.2.3.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.2.3.7 Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários de sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação; e
 - 4.2.3.8 Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 4.4.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.5 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.5.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 4.6 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada às categorias beneficiadas configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília/DF).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 5.3 As propostas estarão disponíveis na internet, sem indicação do licitante.
- 5.4 O pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores irrisórios, ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 5.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.5.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6. FASE DE LANCES

- 6.1 O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - 6.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
 - 6.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
 - 6.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.2 O pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.3 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.3.1 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.4 O pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de um minuto a 60 (sessenta) minutos.
- 6.5 Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

6.6 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

7. DESEMPATE RELATIVO ÀS ME/EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 7.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 7.2 Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa, o sistema eletrônico promoverá automaticamente o desempate de acordo com o previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.3 Se existir proposta de *ME/EPP* ou sociedade cooperativa em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior, esta será convocada a apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, no prazo de cinco minutos do envio da mensagem automática pelo sistema.
- 7.4 Findo o prazo, sem nova oferta, a *ME/EPP* ou sociedade cooperativa mais bem classificada decairá de seu direito.
- 7.5 O sistema convocará então, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que se enquadrem na situação acima descrita, para exercerem o direito nas mesmas condições.
- 7.5.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, ocorrerá um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, nos mesmos prazos definidos acima.
- 7.6 Concretizada a oferta de uma *ME/EPP* ou sociedade cooperativa nas condições exigíveis pela lei, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.
- 7.7 Não sendo aplicável, ou não havendo êxito no método de desempate, prevalecerá a classificação das propostas obtidas até a fase de lances.
- 7.8 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando o mesmo à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

8. NEGOCIAÇÃO

- 8.1 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 8.2 A negociação será registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 9.1 Encerrada a fase de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro consultará as condições de participação e a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos cadastros dos órgãos de controle:: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União -CGU, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União -TCU.
- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.1 Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com Administração, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3 **ESTANDO REGULAR, O LICITANTE SERÁ CONVOCADO PELO PREGOEIRO PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE FINAL (CONFORME MODELO DO ANEXO II) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGÍVEIS (CONFORME CLÁUSULA 10), EM ARQUIVO ÚNICO, POR MEIO DA OPÇÃO "ANEXAR" NO SISTEMA COMPRASNET, EM ATÉ 4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS.**
- 9.3.1 A documentação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço eletrônico licitacoes.slc@aneel.gov.br, nos casos de: solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico; nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso

da funcionalidade “Anexar”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

9.4 A PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVIADAS ESTÃO SUJEITAS À REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELO PREGOEIRO, QUE NOTIFICARÁ O LICITANTE POR E-MAIL (NO ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRADO NO SICAF) E/OU PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA ESCLARECER DÚVIDAS, OU SOLICITAR COMPLEMENTAÇÕES DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

9.4.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.4.1.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.4.1.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.4.1.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4.1.4 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.4.1.4.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5 O Pregoeiro *poderá* convocar o licitante pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais para entregar pessoalmente, ou via Correios, os documentos físicos originais ou cópias autenticadas em até 3 (três) dias úteis, na sede da ANEEL, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-110

- 9.6 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- 9.8 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.9 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat*, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: Gestor Público – Consultas – Compras Governamentais – Pregões – Em andamento – Situação: Todas, Código UASG: 323028, e indicar o número do Pregão Eletrônico.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir:
 - 10.1.1 O pregoeiro realizará primeiramente consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
 - 10.1.2 Com relação à documentação disponível no SICAF, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (certidões ou documentação vencidas ou irregulares), deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.
- 10.2 **Para habilitação jurídica:**
 - 10.2.1 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 10.2.2 Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.2.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

- 10.2.4 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores.
- 10.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.2.6 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.
- 10.2.7 Empresa estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2.8 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove tal condição, em atenção ao artigo 72 da LC nº 123/2006.
- 10.2.9 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar a devida comprovação.
- 10.2.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 10.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil).
- 10.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.6.1 Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal da ME/EPP e das sociedades cooperativas será observado o disposto no Decreto nº 8.538/2015.

10.4 Para qualificação econômico-financeira:

10.4.1 Certidão negativa de falência ou certidão positiva de recuperação judicial, ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante;

10.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer nº4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU nº 5686/2017-1ª Câmara.

10.5 Para qualificação técnica:

10.5.1 Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante fornece água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrações plásticos de 20 (vinte) litros.

10.5.1.1 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

10.5.2 O fornecedor deverá apresentar comprovação de Alvará da Vigilância Sanitária em nome do fornecedor e do fabricante, em conformidade com a RDC nº 173/2006, da ANVISA.

10.5.3 O fornecedor deverá apresentar comprovação de registro do produto no Ministério da Saúde, ou da comunicação da empresa fabricante do início de fabricação junto ao órgão de vigilância sanitária em conformidade com a Resolução RDC nº274 da ANVISA de 22 de setembro de 2005 e Portaria nº470 do Ministério de Minas e Energia (MME) de 24 de novembro de 1999.

10.5.4 O fornecedor deverá apresentar Portaria de lavra fornecida pela Agência Nacional de Mineração, com as respectivas comprovações de publicação no Diário Oficial; também deverá apresentar laudo laboratorial de uma instituição independente (sem vínculo com a licitante), emitido no máximo com 90 (noventa) dias antes da abertura

do pregão, comprovando a potabilidade e a qualidade referente à fonte da qual foi retirada a água, com o fim de verificar a qualidade dessa água, consoante legislação em vigor, em atendimento à Resolução nº 274 – ANVISA de 22 de setembro de 2005; apresentar cópia do rótulo, que deverá estar adequado ao estabelecido na Portaria nº 470 do Ministério de Minas e Energia (MME), de 24 de novembro de 1999.

11. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 11.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 11.2 O licitante que não atender convocação feita pelo pregoeiro para apresentar documentos de habilitação será considerado **desistente**.
- 11.3 Excepcionalmente poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo pregoeiro.
- 11.4 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 18 deste Edital.

12. RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, de no mínimo, 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
 - 12.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 12.2 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 12.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 - 12.3.1 As opções para inserção de recursos e contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 12.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 12.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo necessário à organização dos documentos para acesso dos interessados, nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital.
- 12.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 12.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 12.8 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13. RETORNO DE FASE

- 13.1 O retorno de fase poderá ocorrer:
- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2 Os licitantes serão informados sobre a reabertura da sessão por meio do sistema eletrônico Compras Governamentais, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.1 **As convocações se darão unicamente por meio do *chat* do Portal de Compras Governamentais.**

14. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 14.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo pregoeiro ao vencedor do certame.
- 14.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
- 14.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 14.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

15. CADASTRO RESERVA DE LICITANTES

- 15.1 Conforme determina o Decreto nº 7.892/2013, previamente à homologação, a autoridade superior concederá prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para os demais licitantes manifestarem interesse em compor cadastro de reserva para o Registro de Preços, se aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do vencedor.
- 15.2 O cadastro, incluído na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, ficando disponível durante sua vigência.
- 15.3 A ordem de classificação dos licitantes registrados será respeitada na formação do cadastro reserva e nas eventuais contratações.

16. ASSINATURA DA ATA E CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 16.1 Homologado o certame, a ANEEL convocará o vencedor da licitação, **por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento**, para assinar a Ata de Registro de Preços em sua sede em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 16.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer na Agência, a ANEEL poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, por *e-mail* ou correspondência postal com aviso de recebimento, para assinatura e reenvio à Agência no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, mediante o atendimento dos procedimentos ali definidos.
- 16.1.2 Os prazos acima poderão ser prorrogados por mais 5(cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.

- 16.2 É condição prévia à assinatura da Ata de Registro de Preços a regularidade do licitante convocado no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, da CGU, e na Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do TCU.
- 16.2.1 A ANEEL fará consulta aos cadastros acima referidos, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 16.2.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante convocado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.3 Na assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante CONVOCADO deverá:
- 16.3.1 Realizar inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL, conforme orientações e formulário disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/cadastro-institucional>, nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 804 de 06/02/2018;
- 16.3.2 Apresentar indicação de preposto para o Contrato ou Instrumento Contratual, conforme ANEXO IV – Modelo de Designação de Preposto.
- 16.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo durante sua vigência, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar, receber ou retirar o instrumento contratual, mediante as mesmas condições citadas acima, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 16.5 Os encargos das partes bem como as normas relativas à execução do objeto estão detalhados no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 16.6 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os documentos mencionados, poderá ser convocado outro licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17. PAGAMENTO

- 17.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 18.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 18.1.1 **Caso não assine, receba ou retire a Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento Contratual dentro do prazo de validade da proposta**, multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 18.1.2 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.
- 18.1.3 **Caso não mantenha a proposta ou lance ofertado:**
- 18.1.3.1 Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 18.1.3.2 Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 18.1.3.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 18.1.4 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a formalização da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de 10% (dez por cento) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 18.1.4.1 Consideram-se comportamentos inidôneos, dentre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME ou EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, ou à margem de preferência indicada em norma, e a falta de independência da proposta que caracterize conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.5 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos**.

- 18.2 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e no § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, a saber:
- 18.2.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666/1993 e art. 27 do Código de Processo Penal.
 - 18.2.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.
 - 18.2.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/2013.
- 18.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 18.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.
- 18.6 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada – poderá ter sua vigência iniciada. Finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o acordo, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 18.7 Os valores das multas mencionadas acima consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de cinco dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, implicará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, observando-se ainda o seguinte:
- 18.7.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).
 - 18.7.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão.
 - 18.7.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e 3º do Decreto-Lei nº

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

1.645, de 11 de dezembro de 1978. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, esse acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).

- 18.8 **As sanções por infrações praticadas durante a vigência da ata de registro de preços estão previstas nos Anexo I (Termo de Referência) e Anexo III (Minuta da Ata de Registro de Preços).**
- 18.9 As comunicações e documentos afetos aos processos de apuração de responsabilidade administrativa serão remetidos via o e-mail apuraresp@aneel.gov.br ao licitante, para o seu e-mail cadastrado no SICAF.

19. REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, compete à ANEEL, como Órgão Gerenciador:
- 19.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
 - 19.1.2 Decidir sobre a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante da licitação.
 - 19.1.3 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
 - 19.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas durante o certame.
 - 19.1.5 Aplicar, em relação às suas próprias contratações, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e do descumprimento das obrigações contratuais.
- 19.2 Compete ao Órgão Participante, que vier a integrar o certame:
- 19.2.1 Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
 - 19.2.2 Aplicar, em relação às suas próprias contratações, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 19.3 A ANEEL *poderá dar anuência*, após consulta pelo interessado, à adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante deste certame, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 19.3.1 A ANEEL não dará anuência à adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, assim como a autorização de caronas a órgãos não participantes, sem que estes obedeçam aos critérios estabelecidos. (Acórdão 3084/2016 – TCU/Plenário).
- 19.4 O fornecedor registrado poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações já assumidas com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.
- 19.5 Caso a ANEEL autorize a adesão:
- 19.5.1 O Órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 19.5.1.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 19.5.2 As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e, na totalidade, a 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- 19.6 Compete ao órgão ou entidade não participante, que vier a aderir à Ata de Registro de Preços:
- 19.6.1 Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 19.6.2 Dar cumprimento aos atos relativos à cobrança das obrigações contratuais assumidas pelo fornecedor.
- 19.6.3 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 19.7 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.
- 19.7.1 Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

- 19.8 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ANEEL convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando a classificação original.
- 19.8.1 O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade.
- 19.9 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ANEEL poderá:
- 19.9.1 Liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 19.9.2 Convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 19.10 Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, a ANEEL revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 19.11 O registro do fornecedor será cancelado quando este:
- 19.11.1 Não aceitar reduzir seu preço registrado, caso se torne superior àquele praticado no mercado.
- 19.11.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.11.2.1 Nas hipóteses do subitem supracitado, o cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador.
- 19.12 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:
- 19.12.1 Por razão de interesse público.
- 19.12.2 A pedido do fornecedor.
- 19.13 A validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 19.14 A vigência de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços é definida observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

19.15A existência de preços registrados não obriga a ANEEL a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 20.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente via *e-mail* comprasaneel@aneel.gov.br.
- 20.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até 18h00, no horário oficial de Brasília/DF.
- 20.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.4 Acolhida impugnação contra este Edital que implique em sua modificação, tal modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se novo prazo, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas..
- 20.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e, também, nos autos do processo licitatório.
- 20.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 20.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Compete à autoridade superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 21.2 A anulação do Pregão Eletrônico induz à da Ata de Registro de Preços e do do respectivo instrumento contratual.
- 21.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato ou Instrumento Contratual.
- 21.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, feita por e-mail e/ou pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro na ata de realização do Pregão Eletrônico, e disponibilização a todos os interessados.
- 21.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, ou, ainda, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 21.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços são de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 21.8 Não serão aceitos documentos:
- 21.8.1 Ilegíveis.
- 21.8.2 Em cópias simples (sem autenticação em cartório competente).
- 21.8.3 Na forma de protocolos de entrega ou de solicitação.
- 21.8.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial.
- 21.8.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 21.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no País (ICP-Brasil), nos

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 21.10 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil. Se efetuada em outro país, a tradução deve ser feita por pessoa ou entidade com função equivalente.
- 21.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, estando sujeitos às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 21.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.13 O pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, a ser registrado na Ata do Pregão Eletrônico para acesso de todos.
- 21.14 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização e disponibilização dos documentos a fim de permitir sua visualização.
- 21.14.1 O acesso remoto aos documentos, *on line*, deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho Serviços – Consulta Processual, ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.
- 21.14.1.1 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias. Para efetuá-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio.
- 21.14.1.2 Caso o processo ou documento desejado não esteja disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação, conforme os procedimentos descritos em <http://www.aneel.gov.br/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic>.
- 21.14.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por obter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 21.15 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração e da finalidade e da segurança da contratação.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

21.16 Em caso de divergência entre as normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.17 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas.

21.17.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 Os seguintes documentos são Anexos deste Edital:

22.1.1 ANEXO I – Termo de Referência.

22.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

22.1.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

22.1.4 ANEXO IV – Modelo de expediente para Designação de Preposto.

Brasília/DF, 20 de maio de 2019.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**I. OBJETO**

- 1.1. **Objeto:** Aquisição por Registro de Preços de água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, confeccionados em policarbonato ou polietileno (PET), fornecidos em regime de comodato.
1. **Execução Indireta (Lei n.8666/93, art.6º, VIII), no regime de:** Empreitada por Preço Unitário
- 1.2. **A adjudicação do objeto será:**
- 1.2.1. Por ITEM.

II. JUSTIFICATIVA

- 2.1. **Justificativa:** A aquisição de água mineral potável é necessária para proporcionar as condições ideais de trabalho aos servidores da ANEEL no desempenho de suas atividades.
- 2.2. **Fundamento legal:** Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

III. PRAZOS

- 3.1. **Vigência do instrumento contratual:** 12 meses

IV. VALORES DE REFERÊNCIA

- 4.1. **Valor total:** R\$ 186.490,00 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa reais) – vide Anexo Orçamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO REFERÊNCIA (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA (R\$)
1	Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrações de policarbonato ou polietileno, com	17.000	R\$ 10,97	R\$ 186.490,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO REFERÊNCIA (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA (R\$)
	<p>capacidade de 20 litros, com lacre de segurança intacto na boca, que assegure proteção, limpeza e pureza do conteúdo.</p> <p>A água deverá ser acondicionada em garrafões que atendam as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos requisitos mínimos de higiene, qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei nº4.150/62.</p> <p>A empresa contratada deverá entregar garrafões do tipo PET com data limite de 3 (três) anos de vida útil. Os vasilhames tipo PET serão oferecidos pela empresa em regime de comodato na quantidade de aproximadamente 300 unidades.</p>			

V. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 5.1. **Especificações:** Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafões de policarbonato ou polietileno, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança intacto na boca, que assegure proteção, limpeza e pureza do conteúdo.
- 5.2. A água deverá ser acondicionada em garrafões que atendam as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ANVISA e demais órgãos competentes, quanto aos requisitos mínimos de higiene, qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei nº 4.150/62.
- 5.3. **QUANTIDADE:** 17.000 (dezessete mil) garrafões de 20 Litros.
- 5.4. **A empresa contratada deverá entregar garrafões no regime de comodato que estejam dentro do prazo limite de 3 (três) anos de vida útil contados de sua fabricação.**
- 5.5. O quantitativo de garrafões **disponibilizados semanalmente** pela empresa deverá ser de aproximadamente 300 (trezentas) unidades, de forma que atenda a necessidade da ANEEL.

- 5.6. **Não serão aceitos** garrafões de polipropileno (tipo fofão), pois eles são opacos, o que atrapalha muito a visibilidade e amassam com muita facilidade, prejudicando, assim, o armazenamento.
- 5.7. **A empresa deverá ser domiciliada no DF ou Entorno** (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) – criada pela Lei Complementar nº94, de 19/02/1998 e regulamentada pelo Decreto nº2.710, de 04/08/1998, alterado pelo Decreto nº3.445, de 04/05/2000.

5.8. Classificação da Despesa

5.8.1. **Tipo:** Material de consumo.

5.8.2. **Natureza:**

5.8.2.1. **Despesa de custeio:** 3.3.90.30

5.9. **Requisitos com base em critérios de sustentabilidade ambiental (conforme Decreto n. 7.746/2012 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1/2010):** A empresa deverá: utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis ou biodegradáveis; respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; utilizar na higienização dos garrafões produtos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA; fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários na entrega do Objeto. **O descarte dos vasilhames fora do prazo de validade ficará a cargo da empresa, respeitando os critérios de sustentabilidade para esse item.**

5.10. **Forma de execução:** Por demanda

5.11. **O início da execução ocorrerá com a emissão de:**

5.11.1. Nota de empenho.

5.12. **ENTREGA:** A ANEEL tem uma demanda semanal de aproximadamente 300 galões. Essa entrega pode ocorrer diariamente, ou em dias alternados a depender da capacidade operacional da empresa. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado – ANEEL Endereço: SGAN 603, Módulo “J”, subsolo – Asa Norte, Brasília (DF) CEP: 70.830–110. Horários: dias úteis, em horário a ser estipulado pelo gestor do contrato Telefone: (61) 2192–8571 / 8677

VI. RECEBIMENTO E ACEITE

6.1. **Forma de Aceite:** Por demanda

6.2. **Recebimento:**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

6.2.1. **Recebimento Definitivo:** Após o encerramento de vigência da Ata será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Setor de Almoxarifado

VII. ATESTO E PAGAMENTO

7.1. **Forma de Pagamento:** Mensal

7.2. Os **pagamentos serão mensais** obedecendo aos seguintes eventos:

7.2.1. Apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO à área técnica responsável;

7.2.2. Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;

7.2.3. Pagamento pela SAF/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

7.3. O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.

7.4. O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.

7.5. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.**

7.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.7. A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de entregar ou entregar com qualidade inferior à mínima exigida, não utilizar materiais exigidos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

7.9. A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

7.10. Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

VIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Manter-se, durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.

8.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.

8.6. Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.

8.7. Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

- 8.8. Dar ciência sobre quaisquer alterações contratuais ou de finalidade da sociedade, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência desta quanto à continuidade da relação contratual;
- 8.9. Executar o objeto em rigorosa observância a todas as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 8.10. Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.**
- 8.11. Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 8.12. Atender quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas;
- 8.13. Providenciar a substituição ou a correção nos prazos pactuados, a partir da notificação pela CONTRATANTE, de objeto recusado por estar em desacordo com às especificações;
- 8.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e tempestivamente, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 8.15. Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.16. Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas, legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais
- 8.17. Observar e atender às normas específicas, que sejam relacionadas à execução do objeto contratual, emitidas, dentre outros, por:
- 8.17.1. Órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorização, alvarás e permissões;
 - 8.17.2. Conselhos profissionais e de classe;
 - 8.17.3. Órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia;
 - 8.17.4. Órgãos emissores de normas técnicas (ABNT).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 8.18. Sujeitar-se a necessária fiscalização da execução do contrato, atendendo plenamente às solicitações e prestando os esclarecimentos à CONTRATANTE.
- 8.19. Quando cabível, providenciar os equipamentos de segurança e de instalação necessários, bem como a devida identificação dos seus empregados designados para a execução do objeto contratual;
- 8.20. Orientar seus empregados a não utilizar dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.
- 8.21. Observar os critérios, práticas e diretrizes sustentáveis estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.22. **A contratada deverá entregar garrações em regime de comodato**, na quantidade de aproximadamente 300 unidades, com data limite de 3 (três) anos de vida útil contados da data de sua fabricação, observando todos os aspectos quanto à originalidade, especificação técnica, qualidade e quantidade bem como os prazos estipulados. Caso os garrações fornecidos estiverem fora das especificações ou com defeito, ou por qualquer motivo houver recusa, o fornecedor terá o prazo de 1 (um) dia útil para substituí-lo ou corrigi-lo;
- 8.23. **A empresa contratada deverá realizar a cada 3 (três) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, em instituições independentes, **teste de qualidade da água fornecida previstos na legislação em vigor, para verificação dos padrões microbiológicos de potabilidade, em garrações escolhidos aleatoriamente pela ANEEL, apresentando os laudos dessas análises laboratoriais. A comprovação de teste de potabilidade e qualidade, referente à fonte da qual foi retirada a água fornecida deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura de cobrança mensal do fornecimento de garrações no período, original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor da ANEEL, a cada mês.**
- 8.24. **Os garrações de policarbonato ou polietileno com capacidade de 20 litros são de propriedade da empresa. No início da execução dos serviços a empresa entregará os garrações cheios em 2 lotes de 150 cada um, em dois dias consecutivos, totalizando a entrega de 300 garrações. As próximas entregas ocorrerão mediante troca de galões vazios pelos cheios.**

IX. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir do CONTRATADO que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 9.2. Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 9.3. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários do CONTRATADO.
- 9.4. Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 9.5. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 9.6. Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir, e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. Quando cabível, verificar e acionar a garantia técnica e/ou financeira, exigindo do CONTRATADO, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 9.8. Informar ao CONTRATADO quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.9. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 9.10. Designar servidor (agente da administração) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conforme preveem os artigos 67 e 73 da Lei nº 8666/93, o qual será denominado GESTOR DO CONTRATO e será responsabilizado por todas as atividades inerentes àquela função, em especial:
- 9.10.1. Autorizar a execução da ata de registro de preços mediante a emissão do documento indicado no Termo de Referência;
- 9.10.2. Medir a eficiência dos serviços prestados, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade estabelecido;
- 9.10.2.1. A fiscalização que trata a subcláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes (art. 70 da Lei n. 8.666/93).

- 9.10.3. Receber a fatura correspondente, atestá-la se o objeto entregue e os valores cobrados estiverem de acordo com o contratado, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente, e providenciar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, efetuando glosa de valores errôneos, quando necessário;
- 9.10.4. Proceder de forma criteriosa quanto ao recebimento e guarda do objeto;
- 9.10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o instrumento contratual, exigindo do CONTRATADO as providências necessárias para sua regularização;
- 9.10.6. Inspecionar e coordenar as atividades relacionadas ao objeto contratual;
- 9.10.7. Manter histórico de gestão do contrato, registrando por despacho no processo administrativo da contratação quaisquer desvios na execução contratual, indicando dia, mês, ano, empregados do CONTRATADO eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, e dar ciência a seu superior hierárquico;
- 9.10.8. Notificar o CONTRATADO sempre que o mesmo descumprir qualquer condição pactuada, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias notadas durante a fiscalização que possam prejudicar a execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.10.9. Monitorar os prazos de execução e de vigência contratual, inclusive no tocante aos procedimentos administrativos internos exigidos para sua continuidade ou encerramento;
- 9.10.10. Monitorar a execução financeira da Ata, mediante o controle de pagamentos efetuados e do recurso orçamentário, visando dar cumprimento ao cronograma financeiro;
- 9.10.11. Solicitar ao CONTRATADO a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades dos serviços contratados;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

9.10.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado do CONTRATADO que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;

9.10.13. Providenciar o recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos da cláusula específica de recebimento, respeitada a Lei n. 8.666/93.

9.11. Quando cabível, designar o FISCAL TÉCNICO e/ou FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato, aos quais caberá auxiliar o GESTOR DO CONTRATO na verificação da conformidade da execução.

9.12. Quando cabível, assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço/material for executado/entregue em suas dependências, ou em local por ela designado.

X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que atrasar a execução, não executar ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato, ficando sujeito às seguintes sanções contratuais:

10.1.1. **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

10.1.2. **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

10.1.2.1. **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

10.1.2.2. **Multa compensatória**:

10.1.2.2.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.2.2.2. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
LEVE	5 %
GRAVE	15 %
MUITO GRAVE	20%

10.1.2.2.2.1. Com relação às ocorrências abaixo, fica prefixada a gravidade, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
Não entregar os galões de água no dia e horário estipulado pela gestão, por vez.	LEVE	Incidência sobre o valor da nota fiscal do mês do ocorrido
Entregar água acondicionada em galões com data de fabricação superior a 3 (três) anos.	GRAVE	Incidência sobre o valor da nota fiscal do mês do ocorrido
Deixar de apresentar o laudo de potabilidade da água conforme exigência do Termo de Referência.	GRAVE	Incidência sobre o valor da nota fiscal do mês do ocorrido
Não entregar os galões de água mais de 2 vezes na semana, ocasionando desabastecimento da CONTRATANTE.	MUITO GRAVE	Incidência sobre o valor da nota fiscal do mês do ocorrido
Entregar galões de água acondicionada em galões sem lacre de segurança intacto na boca.	GRAVE	Incidência sobre o valor da nota fiscal do mês do ocorrido

10.1.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.3. Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento;

10.1.3.1. Caso não se verifique o pagamento do valor da multa pelo CONTRATADO, com base no Parecer nº01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, na Nota nº03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, e na legislação aplicável, proceder-se-á:

10.1.3.1.1. Execução de garantia; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá,

obrigatoriamente, proceder-se-á ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante, e, eventual conversão em crédito;

10.1.3.1.1.1. Caso a multa seja convertida em crédito, nos termos da Lei nº 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

10.1.3.1.1.1.1. Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

10.1.3.1.1.1.2. A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento;

10.1.3.1.2. Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

10.1.3.2. Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

10.1.3.2.1. Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

10.1.3.2.2. Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

10.1.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE,** pelo prazo de até dois anos;

- 10.1.4.1. Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.
- 10.1.5. **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.1.5.1. Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 10.1.4. ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 10.1.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 10.1.6.1. A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 10.2. Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 10.1.4, 10.1.5 ou 10.1.6, o CONTRATADO que:
- 10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

- 10.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2o, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 10.5.1. Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal.
 - 10.5.2. Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92.
 - 10.5.3. Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.
- 10.6. As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma. O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Declaramos ainda ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços relativos ao objeto, nos termos da alínea c, do art.2.4 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017; não possuir, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o estabelecido nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e cumprir o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como às regras de acessibilidade dispostas na legislação.

O valor total de nossa proposta do Registro de Preços para os itens a seguir, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019 e seus Anexos, é de R\$ _____ (por extenso) e está assim discriminado:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrações de policarbonato ou polietileno, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança intacto na boca, que assegure proteção,				

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	<p>limpeza e pureza do conteúdo.</p> <p>A água deverá ser acondicionada em garrações que atendam as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos requisitos mínimos de higiene, qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei nº4.150/62.</p> <p>A empresa contratada deverá entregar garrações do tipo PET com data limite de 3 (três) anos de vida útil. Os vasilhames tipo PET serão oferecidos pela empresa em regime de comodato na quantidade de aproximadamente 300 unidades.</p>				

(Local), de de .

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *fac-símile*)

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2019****PROCESSO nº 48500.001184/2019-39****PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2019**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília/DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ – _____, e inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria nº _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 05/2019, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** _____, localizado _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrações de polycarbonato ou polietileno, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança intacto na boca, que assegure proteção, limpeza e pureza do conteúdo. Os vasilhames tipo PET serão oferecidos pela empresa em regime de comodato na				

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	quantidade de aproximadamente 300 unidades.				

1. O período de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do dia ___/___/___ (data de sua assinatura), até ___/___/___.
2. Para efeito desta Ata de Registro de Preços, no tocante às competências dos ÓRGÃOS INTEGRANTES – ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), à utilização por ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE, à condução dos preços registrados e ao cancelamento e revogação da Ata de Registro de Preços, dentre outros, observam-se as determinações do Decreto nº 7.892/2013.
3. As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, propostas e documentos firmados, e Notas de Empenho emitidas, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
4. As especificações do objeto, fornecimento, entrega, recebimento, pagamento, obrigações da Administração e do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.
5. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que:
 - 5.1 Descumprir as obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços.
 - 5.2 Deixar de manter as condições de habilitação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 5.3 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, se recusar injustificadamente a celebrar o Contrato ou Instrumento Contratual.
6. No caso das infrações acima indicadas, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) aplicar as seguintes penalidades:
 - 6.1 Advertência.
 - 6.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado da Ata de Registro de Preços, pela infração prevista na cláusula 5.1.

- 6.3 Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante, contados a partir da ciência da infração indicada na cláusula 5.2.
- 6.4 Multa compensatória, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato ou Instrumento Contratual equivalente não honrado, pela infração indicada na cláusula 5.3.
- 6.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- 6.6 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a eficácia da Ata de Registro de Preços, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação firmada.
- 6.7 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos.
 - a. Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) do que a citada na cláusula 6.5 ou quando sua incidência estiver expressamente indicada, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 6.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade.
 - a. A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em conduta lesiva, prejudicial ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ao(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e no § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade o licitante será descredenciado do sistema.
10. Competem aos ÓRGÃOS CONTRATANTES (participantes ou não participantes da Ata de Registro de Preços), os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR

BENEFICIÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes de seu descumprimento, informando sempre as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11. A ANEEL, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR do procedimento, se abstém de autorizar a utilização desta Ata de Registro de Preços por quaisquer interessados (incluindo a própria ANEEL, o(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), e eventual ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE) para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço no Pregão Eletrônico.
12. A execução desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/1993.
13. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Ata de Registro de Preços.
14. E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento, esta Ata de Registro de Preços é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

**ÓRGÃO
GERENCIADOR:**

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

FORNECEDOR
BENEFICIÁRIO:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Conforme o Decreto nº 7.892/2013, art. 11, II, caso tenha havido a formação de cadastro reserva na licitação, o registro dos respectivos licitantes deverá ser incluído na Ata de Registro de Preços, na forma deste ANEXO I.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2019**RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARA CADASTRO DE RESERVA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019**

CADASTRO DE RESERVA		
ITEM Nº XX DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019		
CLASSIFICAÇÃO	CPF / CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
Contrato/ Nota de Empenho nº ____ /20XX

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na cidade de, Estado de, no endereço, telefone nº (.....)....., *fac-símile* nº, por meio de seu representante legal,, portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela e inscrito no CPF nº, conforme o art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicar o(a) Sr.(a), RG, CPF, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº **05/2019**, bem como de seu Instrumento Contratual correspondente.

(Local),de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *fac-símile*)

49/49

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	